

**CONTRATO Nº. 007.2021.SEMAD.PMA**

**CONTRATO Nº 007/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD E A EMPRESA WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

A **PREFEITURA DE ANANINDEUA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ nº 28.989.567/0001-51, sediada na Rodovia BR 316, KM 08, Rua Julia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP: 67.030-330 – Ananindeua/PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. THIAGO FREITAS MATOS**, casado, brasileiro, portador do RG nº 3747241, CPF sob o nº. 886.813.432-20, residente e domiciliado na Rodovia Mário Covas nº 640, bairro Coqueiro, CEP: 67115-000, na cidade de Ananindeua/PA, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.836.784/0001-46, sediada na Travessa WE 38, nº 671, Conjunto Cidade Nova V, representada pela **Sr<sup>a</sup>. PATRÍCIA DOMINGUES ALAMAR**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4882741 SSP/PA e do CPF sob o nº 884.307.152-15, residente e domiciliada na Travessa WE 34, nº 292, Conjunto Cidade Nova IV, bairro Coqueiro, CEP: 67.133-170, na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao Processo nº. 064/2021.DAF.SEMAD, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 789/2013, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais o Decreto Municipal competente, que regulamentou o Pregão no município de Ananindeua, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

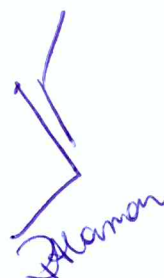
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Mecânica e Elétrica, para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de materiais permanentes de refrigeração com instalação, desinstalação e fornecimento de peças e elementos de manutenção para atender as necessidades da nova sede da Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua - SEMAD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

## 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

<b>EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b>					
<b>APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E CONVENCIONAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E GÁS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	11	R\$ 160,00	R\$ 1.760,00	R\$ 21.120,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>32</b>		<b>R\$ 5.410,00</b>	<b>R\$ 64.920,00</b>

<b>EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO</b>				
<b>INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SPLITS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
1	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 9.000 BTUS COM ATÉ 5 MT DE TUBULAÇÃO	10	R\$ 282,00	R\$ 2.820,00
2	DESINSTALAÇÃO DE SPLIT DE 9.000 BTUS	4	R\$ 81,60	R\$ 326,40
3	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 12.000 BTUS COM ATÉ 5 MT DE TUBULAÇÃO	9	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00
4	DESINSTALAÇÃO DE SPLIT DE 12.000 BTUS	5	R\$ 96,00	R\$ 480,00
5	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 18.000 BTUS COM ATÉ 5 MT DE TUBULAÇÃO	10	R\$ 351,00	R\$ 3.510,00
6	DESINSTALAÇÃO DE SPLIT DE 18.000 BTUS	2	R\$ 144,00	R\$ 288,00
7	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 24.000 BTUS COM ATÉ 5 MT DE TUBULAÇÃO	5	R\$ 354,00	R\$ 1.770,00
8	DESINSTALAÇÃO DE SPLIT DE 24.000 BTUS	2	R\$ 144,00	R\$ 288,00
9	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 30.000 BTUS COM ATÉ 5 MT DE TUBULAÇÃO	10	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00
10	DESINSTALAÇÃO DE SPLIT DE 30.000 BTUS	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
11	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 36.000 BTUS COM ATÉ 5 MT DE TUBULAÇÃO	5	R\$ 396,00	R\$ 1.980,00
12	DESINSTALAÇÃO DE SPLIT DE 36.000 BTUS	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>66</b>		<b>R\$ 19.142,40</b>

  
 Alaman

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** A CONTRATANTE pagará pela prestação de serviços e fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 84.062,40 (Oitenta e quatro mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias de cada mês, comprovados com a emissão de nota fiscal e ou Fatura/recibo, especificando o objeto do contrato, correspondente ao período de execução do serviço prestado e devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) na execução dos serviços e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.66/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**4.1.1.** Acompanhar a assiduidade dos serviços sobre o objeto desta contratação pela contratada, reservando se o direito de vetar a utilização dos mesmos quando não atender as exigências;

**4.1.2.** Comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

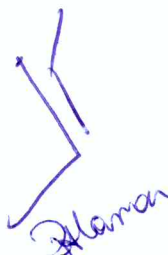
**4.1.3.** Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

**4.1.4.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**4.1.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

**4.1.6.** Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço com todas as informações necessárias para a prestação do serviço;

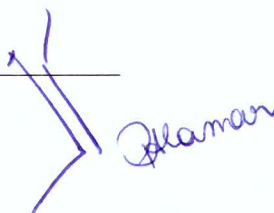
**4.1.7.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço através da unidade responsável por esta atribuição;



- 4.1.8. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 4.1.9. Atestar as NF/faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 4.1.10. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, em cláusulas contratuais, desde que não haja nenhuma pendência técnica ou de manutenção;
- 4.1.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 4.1.12. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 4.1.13. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.1.14. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 4.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
  - 5.1.1. Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização do serviço, bem como mão-de-obra especializada;
  - 5.1.2. Prestar os serviços de reparo da estrutura física danificada para prestação do serviço supracitado;
  - 5.1.3. Quando da visita para prestação do serviço, o funcionário da empresa contratada deverá procurar o supervisor do posto fiscal para comunicar a realização do serviço;
  - 5.1.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da execução dos serviços bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
  - 5.1.5. Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
  - 5.1.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
  - 5.1.7. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;
  - 5.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
  - 5.1.9. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

  
Alamar

do processo nº 064/2021-SEMAD.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação estão alocados da seguinte forma:

Órgão: 04 – Secretária Municipal de Administração – SEMAD

Funcional programática: 04.122.0017.2025 – Apoio às Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 33.90.39.1700– Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor para 2021: R\$ 57.028,20 (Cinquenta e sete mil, vinte e oito reais e vinte centavos)

Valor para 2022: R\$ 27.034,20 (Vinte e sete mil, trinta e quatro reais e vinte centavos)

**Valor global: R\$ 84.062,40 (Oitenta e quatro mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos).**

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 2% sobre o valor global do contrato;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), em prazo regido pela legislação vigente;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

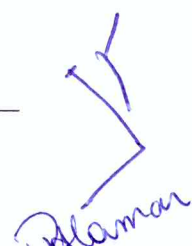
#### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua-PA de 17 de maio de 2021.

  
**THIAGO FREITAS MATOS**  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

  
**PATRÍCIA DOMINGUES ALAMAR**  
Wind Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Carla Fabiana S. Gomes  
CPF: 035.386.672-89.

Nome: Romildeia Silva Harck  
CPF: 651.261.492-53